PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06498/14

Autor: FERNANDO LUCENA E OUTROS
Data: 23/10/2014
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a Decoração Natalina na Cidade de Natal, e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido que todo o acervo institucional da decoração natalina do Município do Natal, deverá ser precedido pelos procedimentos administrativos com vistas à reciclagem de respectivo acervo na forma que segue:
Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo limite de até 90 (noventa) dias após findo processo de desmontagem e armazenamento da decoração natalina para divulgação do acervo tecnicamente recuperável para fins de reciclagem, por parte do Poder Executivo Municipal.

I - entende-se por reciclagem, conforme disposto no inciso VII, do Art. 2º, Resolução Conama nº 307, o qual aplica se, no que couber, as normativas técnicas que definem as características das mesmas.
II - os custos correspondentes ao propósito de que trata o **caput,** serão disciplinados pela alínea "**b",** parágrafo único, inciso V, Art. 3º, do Decreto Nacional nº 99.658, onde define que quando sua recuperação for possível, orçar, no âmbito de 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art. 2º - A viabilidade, eficácia e operacionalidade administrativa da presente Lei está condicionada as normas técnicas disciplinadas pela NBR ABNT, CONAMA, Lei Federal nº 9.966/2000, que define o descarte de substancias nocivas, e demais normas aplicáveis a matéria.

Art. 3° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de outubro de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 24 de outubro de 2014.